



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 111/2017 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 – PMM

PROCESSO Nº 145/2017 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICICAMP COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 19.036.659/0001-26, com sede à Rua Professor Duilio Calderari, nº 1003, Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, **Fone: (41) 3679-4895**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luis Carlos Rosvadoski, portador do RG nº 6.315.503-9 e inscrito no CPF sob nº 008.502.789-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA, FILMADORA E ACESSÓRIOS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Câmera digital profissional com kit objetiva 18-135mm. Câmera digital: mínimo 20 megapixels efetivos, kit objetiva 18mm-135mm com lentes intercambiáveis, sensor de imagens aproximado de 22mm X 15mm, velocidade de disparos com mínimo de 6 quadro/segundo, visor tipo pentaprisma cobertura vertical/horizontal, flash incorporado com tempo de reciclagem aproximadamente de 3 segundos com possibilidade de bloqueio, permitir gravação simultânea	Canon 77D	6.996,0 0	6.996,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			com combinações de RAW + JPEG, painel LCD com iluminação, sensor de orientação inteligente, menu com idioma em português, devendo acompanhar no mínimo 01 bateria compatível com o equipamento. Garantia mínima de 01 ano.			
02	1	UND	Flash profissional compatível com câmera tipo DSLR, com comunicação bidirecional sem fio com controle por radiofrequência, com painel LCD para exibição de todas as informações de disparo pertinentes, controles traseiros e gerador de som interno, vedação contra poeira e respingos de água, suporte de filtros de cor para manter a coloração precisa das fotos, permitir movimentos da cabeça do flash para cima de até 90° para baixo 7° e giro completo (180° em qualquer direção), cobertura focal de 20-200mm, tempo de reciclagem aproximado de 0,1-3,3 seg com status do flash indicado por sinal sonoro. Garantia mínima de 06 meses.	Yongnuo YN 600Ex	588,00	588,00
03	1	UND	Battery Grip, com possibilidade de utilizar uma ou duas baterias similares a LP-E6 ou LP-E6N e pilhas AA ou AAA, com botão de disparo alternativo, botão start AF, botão de seleção de ponto AF, botão de bloqueio AE / FE, multi-controlador, botão multi-função e seletor principal para facilitar o disparo quando na vertical, produto anti-derrapante, possuir rosca de tripé. Garantia mínima de 01 ano.	Canon BG9	787,00	787,00
04	2	UND	Bateria recarregável de íons de lítio LP-E6, com	Canon	313,50	627,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			capacidade mínima de 1800mAh, voltagem de 7,4v. Garantia mínima de 03 meses.	LP06		
05	1	UND	Lente fotográfica (objetiva) 17-40mm f / 4L, com sistema de focalização interno com USM, ângulo de observação diagonal: 104° - 57° 30', distância focal mais próxima: 0.28m / 0.9 pés, alcance focal e abertura: 17-40mm/1:4, construção da lente: 12 elementos em 9 grupos, com zoom grande angular e sistema rotativo, filtro de 77mm. Devem acompanhar: 01 tampa frontal 77mm, 01 para-Sol, 01 Estojo, 01 tampa traseira contra poeira. Garantia mínima de 01 ano.		2.438,00	2.438,00
06	2	UND	Câmera filmadora Full HD (1920x1080), com tela LCD Touch Panel com no mínimo 3 polegadas, NTSC, mínimo de 3,2 MP, zoom mínimo de 57x, deve permitir transcodificação built-in a partir de AVCHD para MP4, mínimo de 16GB de memória flash interna com possibilidade de gravar em um cartão removível SD / SDHC / SDXC de memória, possuir sistema de estabilização de imagem inteligente. Garantia mínima de 01 ano.	Canon Vixia R800	1.524,50	3.049,00
07	2	UND	Carregador para baterias/pilhas tipo AA; AAA (Ni MH Recarregáveis), bivolt, com luz indicadora de carga, potência mínima de 2,5W, controle automático para interrupção da carga, com detector de pilha alcalina, capacidade de carregar até 04 pilhas tipo AA ou AAA recarregáveis. Deve acompanhar no mínimo 04 (quatro) pilhas 1.2v, tipo AA de 2.500mha com baixa auto-descarga. Garantia mínima de	Allight 8102	72,00	144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			03 meses.			
08	4	EMB	Pilha recarregável 1.2v, tipo AA com no mínimo 2.500mha, com baixa auto-descarga, embalagem com 4 unidades ou equivalente.	Sony B4GN	49,25	197,00
09	2	UND	HD externo, com capacidade mínima de 3TB, 2,5 polegadas, interface USB 3.0, rotação 5400 RPM, taxa mínima de transferência de 4,6 Gbps (USB 3.0), compatibilidade com sistema operacional Windows, deve acompanhar cabo USB 3.0 e adaptador de alimentação.	Seagate Expansion	518,50	1.037,00
10	2	UND	Bolsa para transporte de câmeras fotográficas, filmadoras profissionais e acessórios fotográficos e de filmagens, fabricada em nylon rígido, com divisórias internas móveis, com no 02 (dois) bolsos externos com fecho e 02 (dois) internos, alça manual tipo maleta e tira colo, ajustável e removível, superfície externa resistente à água e umidade, interior acolchoado com resistência a impactos. Dimensões mínimas de 50x30x20cm. Garantia mínima de 90 dias.	Digital 1510	158,50	317,00
11	3	UND	Cartão de memória com no mínimo 32Gb, com velocidade de transferência no mínimo de 50Mb/s, compatível com gravação Full HD.	Sandisk Extremo	142,00	426,00
12	4	UND	Cartão de memória 4K, classe 10, com no mínimo 32Gb, com velocidade de transferência no mínimo de 90Mb/s, compatível com gravação Full HD.	Sandisk Extremo	96,25	385,00
13	2	UND	Filtro ultravioleta 77mm, com	Canon	44,99	89,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			estojo de proteção e garantia mínima de 03 meses.	77m		
					TOTAL	R\$17.080,98

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	02 Poder Executivo		
Unidade:	02.02 Gabinete do Prefeito		
Funcional Programática:	04.122.0102.2003		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Reduzido: 45	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material Consumo
Desdobramento Reduzido	56	33.90.30.29.00	Material para Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2817	R\$ 1.294,91
Reduzido: 100	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	102	44.90.52.33.00	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2116	R\$ 12.864,97

Secretaria:	08 Secretaria de Educ.Cultura e Esporte		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido: 1409	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material Consumo
Desdobramento Reduzido	4451	33.90.30.29.00	Material para Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 2113	R\$ 907,90
Reduzido: 1541	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	1548	44.90.52.33.00	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 2114	R\$ 2.045,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$17.080,98 (dezessete mil, oitenta reais e noventa e oito centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente contrato, será de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 11 de outubro de 2017.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Prefeito Municipal
Contratante**

LICICAMP COMERCIAL LTDA - ME

Luis Carlos Rosvadoski
CPF nº 008.502.789-88
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF